

Parecer nº 962/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00008

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 725/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo Auxiliar de Topografia.

TERMO DE ADITIVO: 5º TA – Referente à renovação por igual período e valor.

VALOR: R\$ 115.659,00 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e nove reais) a ser empenhado conforme a Dotação Orçamentária do ano de 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMINFRA.

CONTRATADA: GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2018-00008, de celebração do 5º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 725/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo Auxiliar de Topografia.

O 5º TA terá valor global de R\$ 115.659,00 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e nove reais) a ser empenhado conforme a Dotação Orçamentária do ano de 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/12/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 132/2021 – GRAND OBRAS (Solicitação de Renovação Contratual);
- II. Ofício nº 1490/2021/ADM;
- III. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- IV. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- V. Documentos da Empresa (Certidões Regularidade);
- VI. Cópia do Contrato nº 725/2018;
- VII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 323/2019;
- VIII. Cópia de 2º Termo Aditivo nº 275/2020;
- IX. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 341/2021;
- X. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 605/2021;
- XI. Ofício nº 268/2021 – SEMAFI – Depto. De Licitações / Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Minuta do 5º Termo Aditivo;
- XIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XV. Parecer Jurídico nº 1060/2021-SEJUR/PMP;

XVI. Ofício nº 320/2021 – Setor de Contratos (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo, porém destacamos que seja atestada a manutenção das condições de habilitação da contratada conforme previsto no Contrato nº 725/2018, CLÁUSULA XIX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA, Item 9.1 (DA CONTRATADA).

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2018-00008, de celebração do 5º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 725/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo Auxiliar de Topografia, desde que seja atendida a recomendação citada no “Item 3. Exame” deste parecer, tendo em vista a presença do amparo legal e requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de dezembro de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas